JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUBSEÇÃO DE MOSSORÓ - 10ª VARA
Av. Jorge Coelho de Andrade, s/n, Costa e Silva Mossoró/RN
sec10vara@jfrn.jus.br - Fone: (84) 3422-5855/99916-7091

PROCESSO: 0003061-65.2004.4.05.8401

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: GILENO JÁCOME DE MELO JÚNIOR, ISAIAS GARCIA DE OLIVEIRA, VICENTE PEREIRA NETO, JACQUELINE DE SOUZA AMARAL, AFIM ABATEDOURO FRIGORIFICO INDUSTRIAL DE MOSSORO S/A, ERALDO CESAR BARBOSA DE ALBUQUERQUE

DECISÃO

Trata-se de execução fiscal ajuizada pela **CAIXA ECONOMICA FEDERAL, FAZENDA NACIONAL em desfavor de GILENO JÁCOME DE MELO JÚNIOR, ISAIAS GARCIA DE OLIVEIRA, VICENTE PEREIRA NETO, JACQUELINE DE SOUZA AMARAL, AFIM ABATEDOURO FRIGORIFICO INDUSTRIAL DE MOSSORO S/A, ERALDO CESAR BARBOSA DE ALBUQUERQUE .**

Por meio da petição d e id. 16767266 , a exequente pugnou pelo deferimento da alienação dos bens penhorados nos autos, qual seja, imóvel registrado sob matrículas nº **4 .385.**

Decido.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Portaria PGFN/ME nº 3.050, de 06 de abril de 2022, instituiu o Sistema Comprei, plataforma de negócios destinada à monetização de bens penhorados ou ofertados em garantia à União Federal, cujo modelo simplificado de venda direta, por intermédio de corretor o leiloeiro credenciado, encontra-se devidamente regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução CNJ nº 236 de 2016, bem como de acordo com as Leis nº 6.830, de 1980 (Lei de Execuções Fiscais) e 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil).

Considerando que a penhora realizada nestes autos já foi objeto de minuciosa análise e do saneamento devido, tendo a Fazenda Nacional requerido o encaminhamento o bem para venda através do referido sistema, entendo inexistir óbice ao acolhimento pleito.

Pelo exposto, **defiro parcialmente o pedido.**

Conforme documento id. 16530135 , o Sétimo Registro de Imóveis da Comarca de Recife/PE

informou que a matrícula do imóvel ainda não se encontra em seu acervo e que solicitou buscas junto ao Quarto Ofício de Registro de Imóveis. Informou, ainda, que repassadas as informações pelo Quarto Ofício, enviaria resposta ao Juízo.

Primeiramente, aguarde-se o envio da matrícula de imóvel com a penhora Registrada.

Passado o prazo de 60 dias sem resposta de Sétimo Registro de imóveis, oficie-se o mesmo cobrando tal documentação.

Apresentada a documentação, fica deferido a inclusão do bem no **COMPREI.**

Intime-se a parte executada e demais interessados da alienação judicial, pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do artigo 889 do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo sem impugnação, intime-se a Fazenda Nacional para inserção do bem na plataforma.

Ficam os autos sobrestados pelo prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, ou até que noticiada a venda.

Cumpra-se.